



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 740, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores, para
Legislatura 2025/2028, e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, a partir da legislatura subsequente, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pelo art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal, e arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O pagamento dos subsídios dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações, e os encargos previstos em Lei.

§ 2º - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

§ 3º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025, respeitando assim o princípio da anterioridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 27 de junho de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal